



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

21/02/2019 ATÉ 21/02/2019

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG DO MINARD.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	2
	2.2 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	3 4
	2.3 BLOG AQUILES EMIR.....	5
	2.4 BLOG ATUAL 7.....	6
	2.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
	2.6 BLOG JOHN CUTRIM.....	8
	2.7 SITE MARANHÃO HOJE.....	9
	2.8 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	10 11
	2.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	12
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	13
	3.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	14 15
	3.3 SITE SINDJUS.....	16 17
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG ADONIAS SOARES.....	18
	4.2 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	19
	4.3 BLOG DALVANA MENDES.....	20
	4.4 BLOG DO ACÉLIO.....	21
	4.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	22
	4.6 BLOG DO MINARD.....	23
	4.7 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	24
	4.8 BLOG GILBERTO LIMA.....	25
	4.9 BLOG LEONARDO CARDOSO.....	26
	4.10 BLOG WALDEMAR TER.....	27
	4.11 SITE IMIRANTE.COM.....	28
	4.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	29
	4.13 SITE PIRAPEMAS.COM.....	30
	4.14 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	31
5	PRECATÓRIOS	
	5.1 SITE SINDJUS.....	32
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	33

Campeão de Contas Irregulares, ex-prefeito Mousinho de Santo Antonio dos Lopes é condenado por improbidade administrativa

O ex-prefeito de Santo Antonio dos Lopes, Raimundo Quinco de Lima Filho, mais conhecido pela alcunha de “Mousinho”, foi condenado pelo juiz Haderson Rezende Ribeiro, titular da comarca, em Ação Civil Pública proposta ao Judiciário pelo Ministério Público, pela prática de atos de improbidade administrativa (artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa).

Considerando a gravidade das condutas e a sua repercussão na cidade, o juiz aplicou ao réu as penas previstas no artigo 12, inciso III da Lei de Improbidade Administrativa.

O ex-prefeito Mousinho foi condenado à suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes a remuneração recebida pelo prefeito na época dos fatos e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de três anos.

A denúncia do Ministério Público é fundamentada em cópia de reclamação trabalhista e cópia de sentença da reclamação trabalhista envolvendo diversos ex-funcionários e o Município de Santo Antônio dos Lopes. Foi demonstrado que entre os anos de 2004 a 2008, enquanto a Prefeitura se encontrava sob o comando de Mousinho, foram firmados diversos contratos de trabalho irregulares.

Plano de saúde Cassi é condenado pela justiça a indenizar beneficiária por negar procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código. O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos. (Processo nº 35331/2018 - São Luís)

Comunicação Social do TJMA

Ajufe quer barrar auxílios transporte e alimentação para juízes estaduais

Para a entidade, benefícios liberados pelo ministro Humberto Martins compensam as perdas impostas com as novas regras do auxílio-moradia

O ministro Humberto Martins suspendeu uma recomendação para não pagar penduricalhos a juízes estaduais

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) é contrária à decisão do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, que liberou o pagamento de auxílio-transporte e alimentação a juízes estaduais. A avaliação da entidade, divulgada em nota oficial nesta segunda-feira, 18, é de que a decisão abre espaço para a Justiça Estadual aumentar o valor dos benefícios para compensar as perdas impostas com as novas regras do auxílio-moradia. Martins atendeu a um pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para suspender uma recomendação assinada por ele mesmo que havia orientado tribunais a não pagar penduricalhos que não tenham sido previamente autorizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O veto ao pagamento dos penduricalhos atingia inclusive aqueles benefícios previstos em lei estadual. "A Ajufe tem a dizer que é contra a suspensão da referida recomendação, a qual impede que os juízes estaduais recebam verbas variadas como forma de compensar a perda do auxílio moradia", escreveu em nota o presidente da entidade, Fernando Mendes. Ele disse que, com a decisão do corregedor, há o risco de os estados começarem a aumentar benefícios para compensar a perda do auxílio-moradia, o que cria uma distorção dentro da própria magistratura. Isso porque a Justiça Federal, observa Mendes, está submetida às restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), enquanto os Estados possuem autonomia financeira para cuidar da questão.

Enquanto o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) decidiu aumentar no ano passado o auxílio-alimentação de juízes estaduais de 726 reais para até 3.500 reais por mês, a LDO veta o reajuste desse benefício para os juízes federais, por exemplo. "Os Estados têm liberdade orçamentária e dentro da União isso não existe. Os Estados estão quebrados e ao mesmo tempo criam vantagens pontuais, o que gera uma distorção política", avalia Mendes.

Revolta

A decisão de Martins provocou revolta entre integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que acreditam que o corregedor cedeu às pressões corporativistas de magistrados para burlar as perdas provocadas pela restrição do auxílio-moradia. Pelas novas regras, o auxílio-moradia deve ser concedido apenas para os magistrados que atuam fora da comarca de origem, que não tenham casa própria no novo local de trabalho, nem residência oficial à disposição. O benefício (de, no máximo, 4.377,73 reais) não pode ser concedido quando o cônjuge ou companheiro do magistrado receber ajuda de custo para moradia ou ocupar imóvel funcional.

No último sábado, Martins informou que suspendeu os efeitos da Recomendação número 31 e encaminhou o processo ao plenário do CNJ, "que irá discutir e decidir sobre a questão, estabelecendo critérios para uma uniformização do regime remuneratório dos tribunais estaduais". "Isso porque não há uma simetria no

pagamento de vantagens dentro dos tribunais; uns têm valores fixos, outros não. O ministro Humberto Martins, inclusive, já pediu pauta para levar todos os provimentos e recomendações ao plenário. Apesar da suspensão da recomendação, permanece em vigor o Provimento n. 64, editado pelo ministro João Otávio de Noronha, à época corregedor nacional de Justiça. A suspensão da recomendação 31 não afasta a autorização prévia do CNJ", disse o corregedor, via assessoria.

Fonte: Agência Brasil

"Não acredito que o SINTRASEMA oriente seus sócios a descumprir uma decisão judicial", diz procurador

Após a notificação do SINTRASEMA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia na manhã desta quinta-feira (21), sobre a decisão que pôs fim na greve dos professores em Açailândia, o procurador-geral do Município, advogado Saulo Vieira, disse que não acredita que o sindicato dos professores, através de sua assessoria jurídica irá orientar seus sócios a descumprir a decisão judicial, pois segundo ele "decisão judicial tem que ser cumprida".

Veja o que escreveu o jurista. "Não acredito, sob nenhuma hipótese, que o sindicato irá orientar os professores a manter a greve. Decisões judiciais tem de ser cumpridas, sob pena de violação ao Estado Democrático de Direito. Eventual desobediência às ordens emanadas do Poder Judiciário ocasionam ruptura da ordem social. O SINTRASEMA possui uma banca de advogados e, certamente, estes irão dar a melhor assessoria jurídica ao presidente Melo, no sentido de que a decisão liminar proferida seja cumprida."

SINTRASEMA é notificado sobre decisão da Justiça que suspendeu a greve dos professores em Açailândia

Agora devidamente notificados pela justiça sobre a suspensão da greve, a partir de amanhã, sexta-feira (22), os professores devem retornar as suas atividades normalmente!

O SINTRASEMA - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia foi notificado na manhã desta quinta-feira (21), pelo Poder Judiciário, da decisão que suspendeu o movimento grevistas dos profissionais da educação do município.

A greve foi iniciada há cerca de 15 dias. Na decisão, a Desembargadora Anildes Cruz, determina o retorno imediato dos servidores ao trabalho. Com a notificação, os professores devem retomar as atividades imediatamente, devendo a situação ser normalizada em 100% das escolas municipais.

Caso o sindicato não cumpra com a decisão, terá que pagar multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiária por negar procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos. (Processo nº 35331/2018 - São Luís)

Comunicação Social do TJMA

Imposto

A Companhia Operadora Portuária do Itaqui tem obrigação de recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ao município de São Luís pela locação de veículos. A decisão unânime foi tomada pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O entendimento é que a empresa consta no contrato social como prestadora de serviços e, portanto, deve incidir o imposto. O desembargador Raimundo Barros foi relator da apelação do município contra sentença de primeira instância.

TJ-MA mantém decisão que inocenta Gil Cutrim de falta de transparência

A Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Maranhão decidiu manter, no último dia 12, decisão da primeira instância de São José de Ribamar que rejeitou, de plano, ação de improbidade administrativa contra o ex-prefeito do município e hoje deputado federal, Gil Cutrim (PDT).

No entendimento dos desembargadores, o atraso na atualização do Portal da Transparência sobre informações relativas à folha de pagamento, atualização das despesas e receitas, procedimentos licitatórios e contratos não é caso para discussão por meio de ação de improbidade, mas Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

"O fato de a implementação dos ajustes e adequações no Portal da Transparência não ter sido efetivada no prazo que o Parquet entendia razoável deve ser discutido em eventual processo de execução do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo a ação de improbidade via inadequada para o debate da referida controvérsia", diz ementa do acórdão.

De acordo com os autos, o prazo defendido pelo Ministério Público para o cumprimento das leis da Transparência; de Acesso à Informação; e de Responsabilidade Fiscal foi descumprido pelo pedetista por três vezes.

A primeira violação, inclusive, foi justamente de um TAC, firmado em dezembro de 2012 com prazo de término para março do ano seguinte. Após foi desrespeitado uma Recomendação com prazo de execução para até setembro de 2013 e, novamente, uma dilação improrrogável para adequação do Portal da Transparência da Prefeitura de São José de Ribamar até outubro de 2014.

O relator do processo que manteve a decisão que inocenta Gil Cutrim foi o desembargador Paulo Velten, seguido por votação unânime pelos desembargadores Jaime Araújo e Marcelino Everton, em desacordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

Pela 1ª Vara Cível de São José de Ribamar, julgou extinto o processo sem resolução do mérito a juíza Ticiany Gedeon Maciel Palácio.

Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do "São João da Maranhensidade".

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade - 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

Justiça condena ladrão de cabos de cobre da CEMAR a dois anos de cadeia

O juiz Josemilton Silva Barros, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, condenou um homem a prestar serviços à comunidade e ao pagamento de R\$ 500,00, pelo crime de furto de cabos de cobre da subestação da CEMAR (Companhia Energética do Maranhão), ocorrido no dia 23 de março de 2014, naquela cidade.

O juiz fixou a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de vinte dias/multa calculados em 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Como não havia casa do albergado em Timon, o juiz substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços comunitários e depósito de R\$ 500,00 em conta bancária gerida pela 3ª Vara Criminal, responsável pela execução penal.

Segundo a sentença, o crime foi descoberto quando o homem foi flagrado dentro das instalações da subestação da CEMAR, pelo vigilante que trabalhava no local, depois de ter arrombado duas grades e duas portas, cortado e separado os cabos de cobre do aterramento dos transformadores da subestação, que alimenta a energia distribuída na região.

DEFESA - Após acionada a polícia e levado à delegacia, o acusado negou a prática do crime e afirmou que entrou na CEMAR “para caçar passarinho”.

Após verificar as provas colhidas pela polícia, no inquérito policial, e produzidas na fase judicial, e atestar o relato das testemunhas, o acusado foi considerado culpado pelo crime de “furto qualificado” - praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal), combinado com o artigo 14, inciso II - “tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

O juiz considerou, na dosagem da pena, fatores como o réu ser primário; ter cometido o delito por interesse em enriquecer à custa do esforço e do patrimônio alheio e lucro fácil e, ainda, o fato de o delito ter sido praticado na manhã de um domingo, que, por não ser dia e horário comercial teria sucesso, o que justifica a aplicação da pena-base além do mínimo legal.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Juiz Osmar Gomes pronuncia matador de Décio Sá a júri por outro assassinato

O juiz titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, Osmar Gomes dos Santos, acaba de pronunciar a júri popular o pistoleiro Jhonathan de Sousa Silva, o "Jhonathan" (foto acima), que ficou conhecido no Brasil inteiro, por haver executado a tiros, em 23 de abril de 2012, num dos bares da Avenida Litorânea, o jornalista e blogueiro Aldenísio Décio Leite de Sá, conhecido como Décio Sá.

A atual pronúncia do magistrado é por conta de outro assassinato praticado pelo criminoso. Em janeiro de 2018, "Jhonathan", matou a golpes de ferro, no Presídio São Luis, na área do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, o também detento Alan Kardec Dias Mota. O crime ocorreu numa manhã de domingo, por ocasião do banho de sol. Interrogado após o assassinato do colega de presídio, o criminoso disse que matou Alan Kardec em legítima defesa.

Caso Décio Sá

Apesar de passados mais de 6 anos, a execução de Décio Sá ainda está viva na memória dos maranhenses. O jornalista, que à época integrava a editoria de Política do jornal 'O Estado do Maranhão', foi alvejado com seis tiros de pistola .40 - de uso das Forças Armadas - na noite do dia 23 de abril de 2012, em um bar na avenida Litorânea, orla da capital maranhense.

O assassinato foi motivado por denúncias de casos de agiotagem no Maranhão, feitas pela vítima em seu blogue, um dos mais acessados do Estado. As investigações apontaram que os envolvidos no assassinato faziam parte de uma quadrilha de agiotas, que emprestava dinheiro para financiar campanhas de candidatos a prefeito que pagavam a dívida com dinheiro público quando venciam as eleições.

A morte do jornalista levou às investigações da Polícia Civil do Maranhão e da Polícia Federal, que encontraram ligação de pelo menos 41 prefeituras maranhenses, no período de 2009 a 2012, com cerca de R\$ 100 milhões de recursos estaduais e federais desviados.

O crime

Denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) apontou 12 acusados e foi recebida pela Justiça em 28 de agosto de 2012. Segundo a denúncia, Décio Sá foi morto por Jhonathan de Sousa Silva, executor agenciado por José Raimundo Sales Chaves Júnior, o 'Júnior Bolinha'; comandado pelos empresários Gláucio Alencar Pontes Carvalho e José de Alencar Miranda Carvalho, conhecido por 'Miranda' - pai de Gláucio -, incomodados com as denúncias feitas pelo jornalista em seu blogue.

O post Juiz Osmar Gomes pronuncia matador de Décio Sá a júri por outro assassinato apareceu primeiro em Blog do Djalma Rodrigues.

Mantido recebimento de ação contra prefeito de Riachão

A possibilidade de não ter havido os procedimentos previstos em lei para a dispensa de licitação na contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para automóveis fez com que os desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) mantivessem decisão de primeira instância que recebeu a petição inicial de ação de improbidade administrativa contra Joab da Silva Santos (prefeito de Riachão) e Francisco Valdizar Nato.

Os dois citados na ação ajuizaram agravo de instrumento no TJ-MA, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do juiz Eilson Santos da Silva, da Vara Única da Comarca de Riachão, que, após a notificação e apresentação da defesa preliminar, recebeu a petição inicial.

O prefeito e o representante da empresa alegaram, em síntese, que para que o magistrado recebesse a inicial e, conseqüentemente, rejeitasse os argumentos da defesa, seria necessário demonstrar de maneira específica os motivos pelos quais não se convenceu dos argumentos e dos documentos da defesa preliminar. Defenderam que não houve irregularidade na dispensa da licitação, na medida em que a dispensa teria se dado em razão da suspensão do certame licitatório por determinação judicial, considerada alheia à administração pública municipal.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) destacou que o recebimento da inicial não representa juízo de convicção sobre o mérito envolvido na demanda ou sobre a responsabilidade dos requeridos. Lembrou que a admissibilidade da peça inicial representa apenas o reconhecimento da continuação das averiguações cabíveis, com ampla produção de provas, que poderá confirmar ou anular as denúncias formuladas pelo Ministério Público do Estado (MP-MA).

Castro verificou, do que consta na peça inicial da ação de improbidade administrativa e pelos documentos juntados, que há, de fato, possibilidades de não ter havido os procedimentos licitatórios para a dispensa de licitação. Assim, considerou possível extrair razoável grau de probabilidade das alegações do MP-MA no que toca às aparentes ilegalidades supostamente praticadas pelos agravantes, o que implica a necessidade de continuação do feito.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Raimundo Barros também negaram provimento ao recurso dos agravantes e mantiveram a decisão do juiz.

(Informações do TJ-MA)

Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos do "São João da Maranhensidade"

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do município de Raposa e condenou o ex-prefeito Onacy Vieira Carneiro por violação à norma do Artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do "São João da Maranhensidade".

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1% ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta, na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário, que o ex-prefeito celebrou Convênio (nº 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do governo estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do município de Raposa.

Convênio

O convênio teve vigência de 22/6/2007 a 31/7/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 8/8/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/8/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta "São João da Maranhensidade 2007", com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

"Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do município, na época, tinha pleno conhecimento da

obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública", disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres criou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do governo estadual, impedindo o município de celebrar novos convênios e criando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

(Informações do TJ-MA)

Pleno do TJMA aprova promoção e remoções de juízes

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) removeu, pelo critério de merecimento (entrância inicial), os juízes João Paulo de Sousa Oliveira (titular da Comarca de Cândido Mendes) para a Comarca de Santa Luzia do Paruá, e Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (titular da Comarca de Monção), para a Comarca de São Mateus do Maranhão.

Já pelo critério de antiguidade, a juíza Arianna Rodrigues de Carvalho Saraiva (titular da Comarca de Passagem Franca), foi removida para a Comarca de Dom Pedro.

Na entrância intermediária, pelo critério de antiguidade, a juíza Gláucia Helen Maia de Almeida (titular da 1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra) foi removida para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal. Pelo critério de merecimento, Gisa Fernanda Nery Mendonça Benício (titular da 1ª Vara da Comarca de Estreito) foi removida para a 4ª Vara da Comarca de Pedreiras.

Promoção

A juíza Cristina Leal Meireles (titular da Comarca de Esperantinópolis) foi promovida, pelo critério de antiguidade, para a 2ª Vara da Comarca de Lago da Pedra, de entrância intermediária.

Permuta

Ainda na sessão plenária administrativa, foi aprovada a permuta dos juízes Rodrigo Costa Nina para a 1ª Vara da Comarca de Pinheiro e Tereza Cristina Franco Palhares Nina para o Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca.

Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos do “São João da Maranhensidade”

Publicado em 20 de fevereiro de 2019 às 22:00 | [Comentar](#)

Ex-prefeito de Raposa, Onacy Vieira Carneiro, mais conhecido como Paraíba

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro (mais conhecido como Paraíba), por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

Convênio - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos

norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

IMPROBIDADE: Ex-prefeito de Raposa é condenado por não prestar contas de recursos do “São João da Maranhensidade”

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do "São João da Maranhensidade - 2007". No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta "São João da Maranhensidade 2007", com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Polícia Civil prende estuprador de vulnerável

A Polícia civil do Maranhão, através da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), prendeu Cláudio Garcia dos Santos, acusado de estupro de vulnerável.

A prisão preventiva foi determinada pelo juiz da Central de Inquéritos e Custódia, Flávio Roberto Ribeiro Soares, que atendeu a pedido da delegada Karla Simone.

Cláudio Santos é acusado de estuprar a menor B.S dos S. Ele vai responder por crime de estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A do CPB, com pena prevista de 8 a 15 anos de reclusão.

A prisão foi executado pelo delegado Pedro Adriano, supervisor do Seccional Oeste, com apoio dos policiais Clodomir Rodrigues de Lima e Ivan Pereira Cantanhede, da DPCA.

Plano de saúde Cassi é condenado a indenizar beneficiária por negar procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos. (Processo nº 35331/2018 - São Luís)

Leia

mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/plano-de-saude-cassi-e-condenado-a-indenizar-beneficiaria-por-negar-procedimentos/#ixzz5gD76de10>

DANOS MORAIS: Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiária por negar procedimentos

O desembargador Marcelino Everton foi o relator do processo

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos. (Processo nº 35331/2018 – São Luís)

RAPOSA: Ex-prefeito Paraíba é condenado por desviar recursos do carnaval

Waldemar Terfevereiro 20, 2019 Corrupção, Geral Sem Comentários

A juíza Rafaella Saif Rodrigues, da Comarca de Raposa, julgou parcialmente procedente pedido do Município de Raposa e condenou o ex-prefeito municipal, Onacy Vieira Carneiro, por violação à norma do artigo 11, inciso VI, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante sua gestão 2005/2012, por não prestar contas de recursos de convênio do “São João da Maranhensidade”.

A juíza aplicou ao ex-gestor as penalidades de suspensão dos direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil de quatro vezes o valor da remuneração recebida pelo réu em junho/2007; à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos; e ao ressarcimento integral do dano, equivalente ao valor de R\$ 50 mil, com correção monetária (INPC) e juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês, desde a liberação do repasse pelo FNDE até a data do efetivo pagamento.

Consta na Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário que o ex-prefeito celebrou Convênio (n.º 150/2007) com a Secretaria de Estado da Cultura, no valor de R\$ 50 mil, para realização do “São João da Maranhensidade - 2007”. No entanto, não apresentou prestação de contas referente ao convênio, deixando o Município inadimplente para celebrar convênios com os órgãos do Governo Estadual, em novas administrações.

Na análise da questão, a juíza constatou que o Município de Raposa celebrou o convênio com o objetivo de preservação e dinamização do São João Maranhense, envolvendo na programação atividades como arraiais, festivais de comidas típicas, apresentações artísticas e manifestações populares mediante o repasse da quantia de R\$ 50 mil. O valor foi empenhado e transferido para conta bancária do Município de Raposa.

CONVÊNIO - O convênio teve vigência de 22/06/2007 a 31/07/2007, cabendo a apresentação da prestação de contas dentro do prazo de sessenta dias. Mas, corrido o prazo sem a prestação de contas, o Secretário de Estado da Cultura expediu notificação dirigida ao gestor municipal para apresentar as contas dentro de dez dias. Certidão emitida, em 08/08/2013, pela Secretaria da Cultura, aponta a existência de inadimplências com as prestações de contas do convênio e ofício datado de 17/08/2016 informa que a prestação de contas do mencionado convênio fora reprovada.

Embora conste, nos autos, a proposta “São João da Maranhensidade 2007”, com orçamento, planilha de custo das premiações, termo de responsabilidade dos brincantes e dançantes, termo de compromisso e programação, não há nenhuma prova que o contido em tais documentos fora efetivamente executado.

“Frise-se que o requerido, na qualidade de administrador do Município, na época, tinha pleno conhecimento da obrigatoriedade de prestar contas dos recursos recebidos, já que tal dever é inerente a todo gestor da coisa pública e o descumprimento dessa obrigação legal implica em afronta ao princípio da publicidade, um dos norteadores da administração pública”, disse a juíza na sentença.

Conforme os autos, a omissão do ex-prefeito no cumprimento de seus deveres gerou, além de prejuízos à população, transtornos de natureza financeira e operacional, dentre eles a inscrição do referido convênio no cadastro de inadimplentes do Governo Estadual, impedindo o Município de celebrar novos convênios e gerando prejuízos incalculáveis à população de Raposa. Além de não ter prestado contas, não deixou nos arquivos da Prefeitura nenhuma documentação sobre o tal convênio, impossibilitando, a regularização da situação.

Quanto ao pedido de obrigação de fazer de prestação de contas, a juíza fundamentou, conforme o entendimento da jurisprudência, que falta legitimidade ao Município para propor ação de prestação de contas contra o ex-gestor, em nome próprio, uma vez que isso cabe somente ao Poder Legislativo local, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

Do TJ

Homem é condenado a pena de reclusão e multa por furto de cabos elétricos

O juiz fixou a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

21/02/2019 às 13h18

Homem é condenado a pena de reclusão e multa por furto de cabos elétricos

Segundo a sentença, o crime foi descoberto quando o homem foi flagrado dentro das instalações da subestação da Cemar. (Foto: divulgação)

TIMON - O juiz Josemilton Silva Barros, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, condenou um homem a prestar serviços à comunidade e ao pagamento de R\$ 500, pelo crime de furto de cabos de cobre da subestação da Companhia Energética do Maranhão (Cemar), ocorrido no dia 23 de março de 2014, naquela cidade.

O juiz fixou a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de vinte dias/multa calculados em 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Como não havia casa do albergado em Timon, o juiz substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços comunitários e depósito de R\$ 500 em conta bancária gerida pela 3ª Vara Criminal, responsável pela execução penal.

Segundo a sentença, o crime foi descoberto quando o homem foi flagrado dentro das instalações da subestação da Cemar, pelo vigilante que trabalhava no local, depois de ter arrombado duas grades e duas portas, cortado e separado os cabos de cobre do aterramento dos transformadores da subestação, que alimenta a energia distribuída na região.

DEFESA - Após acionada a polícia e levado à delegacia, o acusado negou a prática do crime e afirmou que entrou na Cemar “para caçar passarinho”.

Após verificar as provas colhidas pela polícia, no inquérito policial, e produzidas na fase judicial, e atestar o relato das testemunhas, o acusado foi considerado culpado pelo crime de “furto qualificado” - praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal), combinado com o artigo 14, inciso II - “tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

O juiz considerou, na dosagem da pena, fatores como o réu ser primário; ter cometido o delito por interesse em enriquecer à custa do esforço e do patrimônio alheio e lucro fácil e, ainda, o fato de o delito ter sido praticado na manhã de um domingo, que, por não ser dia e horário comercial teria sucesso, o que justifica a aplicação da pena-base além do mínimo legal.

Corregedor derruba penduricalhos de juízes estaduais

Ministro Humberto Martins recua pela segunda vez e anula decisão dele mesmo que liberava o pagamento de benefícios extraordinários a magistrados

BRASÍLIA - O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, recuou pela segunda vez e decidiu nesta quinta-feira (21) derrubar uma decisão dele mesmo que liberava o pagamento de penduricalhos a juízes estaduais. A medida, agora revogada, abria caminho para tribunais de justiça manobrem as perdas provocadas com as novas regras do auxílio-moradia.

Na prática, a decisão de Martins restabelece os efeitos de uma recomendação dele mesmo, que havia entrado em vigor em dezembro do ano passado e sido suspensa pelo próprio corregedor na semana passada.

Segundo o Estadão/Broadcast apurou, a decisão de Martins autorizando o pagamento de penduricalhos provocou revolta entre integrantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que acreditam que o corregedor cedeu às pressões corporativistas de magistrados para burlar as perdas provocadas pela restrição do auxílio-moradia. O corregedor também foi criticado por ministros do STF, que o chamaram de “ioiô”.

Após a autorização do corregedor, concedida na semana passada, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE) decidiu aumentar de R\$ 1.068 para R\$ 1.561,80 o auxílio-alimentação dos juízes, além de autorizar o pagamento retroativo a 2011. Em outra decisão, também, assinada nesta quinta-feira, o corregedor suspendeu o pagamento.

“Tal medida se impõe como forma de preservar a moralidade administrativa e de se evitar prejuízos de difícil reparação ao erário, pelo risco de que os Tribunais, assim como o fez o Tribunal de Justiça de Pernambuco, interpretem que a suspensão dos efeitos da Recomendação n. 31/2018 equivaleria à autorização de pagamento de verbas sem verificação e autorização prévia pelo CNJ”, escreveu Martins.

Conforme informou o Estadão/Broadcast no último sábado (16), Martins decidiu atender a um pedido da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para suspender uma recomendação assinada por ele mesmo que havia orientado tribunais a não pagar penduricalhos - como auxílio-transporte e auxílio-alimentação - que não tenham sido previamente autorizados pelo CNJ. O veto ao pagamento dos penduricalhos atingia inclusive aqueles benefícios previstos em lei estadual.

Na última segunda-feira (18), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) divulgou nota se manifestando contrária à liberação do pagamento de penduricalhos a juízes estaduais. Para a Ajufe, a decisão de Martins criava distorções dentro da própria magistratura.

Enquanto o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) decidiu aumentar no ano passado o auxílio-alimentação de juízes estaduais de R\$ 726 para até R\$ 3.500 por mês, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) veta o reajuste desse benefício para os juízes federais, por exemplo.

NOVAS REGRAS. Pelas novas regras, o auxílio-moradia deve ser concedido apenas para os magistrados que atuam fora da comarca de origem, que não tenham casa própria no novo local de trabalho, nem residência oficial à disposição. O benefício (de, no máximo, R\$ 4.377,73) não pode ser concedido quando o cônjuge ou companheiro do magistrado receber ajuda de custo para moradia ou ocupar imóvel funcional.

Tese de Mestrado

Esta semana, o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo dos Anjos, e o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho, conheceram a pesquisa da gestora em saúde Carla Viviane Rodrigues, que estudou em sua tese de Mestrado o caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto às condições de saúde emocional de servidores e magistrados.

Recentemente, Carla Viviane realizou estudo técnico no Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual foi apresentado como modelo de um atendimento especializado e personalizado de atenção psicossocial junto aos servidores e magistrados que manifestam problemas psicológicos no ambiente de trabalho.

Homem é condenado a pena de reclusão e multa por furto de cabos elétricos em Timon

Réu prestará serviços comunitários e efetuará depósito de R\$ 500,00 em conta bancária gerida pela 3ª Vara Criminal, responsável pela execução penal
DANIEL MATOS

O juiz Josemilton Silva Barros, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, condenou um homem a prestar serviços à comunidade e ao pagamento de R\$ 500,00, pelo crime de furto de cabos de cobre da subestação da CEMAR (Companhia Energética do Maranhão), ocorrido no dia 23 de março de 2014, naquela cidade.

O juiz fixou a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de vinte dias/multa calculados em 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Como não havia casa do albergado em Timon, o juiz substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços comunitários e depósito de R\$ 500,00 em conta bancária gerida pela 3ª Vara Criminal, responsável pela execução penal.

Segundo a sentença, o crime foi descoberto quando o homem foi flagrado dentro das instalações da subestação da CEMAR, pelo vigilante que trabalhava no local, depois de ter arrombado duas grades e duas portas, cortado e separado os cabos de cobre do aterramento dos transformadores da subestação, que alimenta a energia distribuída na região.

DEFESA - Após acionada a polícia e levado à delegacia, o acusado negou a prática do crime e afirmou que entrou na CEMAR “para caçar passarinho”.

Após verificar as provas colhidas pela polícia, no inquérito policial, e produzidas na fase judicial, e atestar o relato das testemunhas, o acusado foi considerado culpado pelo crime de “furto qualificado” - praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal), combinado com o artigo 14, inciso II - “tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

O juiz considerou, na dosagem da pena, fatores como o réu ser primário; ter cometido o delito por interesse em enriquecer à custa do esforço e do patrimônio alheio e lucro fácil e, ainda, o fato de o delito ter sido praticado na manhã de um domingo, que, por não ser dia e horário comercial teria sucesso, o que justifica a aplicação da pena-base além do mínimo legal.

Audiência no Tribunal de Justiça nesta sexta busca solução para o Hospital da Criança

O Poder Judiciário do Maranhão promove audiência de conciliação nesta sexta-feira (22), às 8h30, no Tribunal de Justiça (Praça Pedro II, Centro), para uma definição sobre a questão do Hospital da Criança, onde há, segundo a Defensoria Pública do Maranhão e o Ministério Público, diversas irregularidades.

Numa ação movida contra a Prefeitura de São Luís, a Defensoria Pública do Maranhão aponta irregularidades que vão desde o abastecimento regular de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório; à confecção de um plano operativo.

Os dois órgãos pedem o bloqueio dos recursos públicos para patrocinar o Carnaval, outros eventos festivos e publicidade, enquanto não forem solucionadas questões referentes ao hospital.

A audiência será conduzida pelo desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf e pelo magistrado Douglas de Melo Martins (titular da Vara de Interesses Difusos)

Serviço:

Audiência de Conciliação no TJMA irá discutir situação do Hospital da Criança
esta sexta-feira (22), às 8h30

No Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Pedro II, Centro), na Sala das Sessões Cíveis

Cassi é condenada a indenizar beneficiária por negar procedimentos

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos.

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos.

Plano de saúde é condenado a indenizar beneficiária por negar procedimentos

A Caixa de Assistência do Banco do Brasil (Cassi) foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4 mil a uma beneficiária que teve recusados seus pedidos de autorização de exames de sangue e tomografia, sob o argumento de a emergência não ser oriunda de acidente, além da negativa de procedimento cirúrgico posterior. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a sentença de primeira instância, que ainda condenou o plano de saúde ao custeio dos procedimentos médicos, bem como ao pagamento de R\$ 872,30, a título de danos materiais.

Em suas razões, a Cassi alegou que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) às relações existentes entre as operadoras de planos de saúde da modalidade de autogestão e seus filiados. Sustentou que o atendimento médico em questão não seria passível de cobertura ante o não cumprimento do período de carência previsto em contrato.

O desembargador Marcelino Everton (relator) entendeu que o CDC se aplica ao caso, visto que o contrato em questão configura uma relação de consumo, nos termos de norma do Código.

O relator disse que o argumento de que o contrato da autora da ação estava no período de carência não autoriza a recusa ao tratamento cirúrgico, em se tratando de procedimento de emergência, que é de cobertura obrigatória, o que afasta o prazo de carência, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Lembrou ainda que o STJ proclama a incidência da responsabilidade civil por dano moral em casos análogos, entendendo que a recusa ao cumprimento de obrigação contratual pela operadora do plano de saúde agrava a situação de aflição psicológica no espírito do beneficiário que, ao pedir a autorização, já se encontra em condição de dor, abalo psicológico e com saúde debilitada.

O órgão colegiado do TJMA negou provimento ao apelo do plano de saúde para manter a sentença de base em todos os seus termos. (Processo nº 35331/2018 - São Luís).

Mantido recebimento de ação contra prefeito de Riachão

A possibilidade de não ter havido os procedimentos previstos em lei para a dispensa de licitação na contratação de empresa para fornecimento de combustível e lubrificantes para automóveis fez com que os desembargadores da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantivessem decisão de primeira instância que recebeu a petição inicial de ação de improbidade administrativa contra Joab da Silva Santos (prefeito do município de Riachão) e Francisco Valdizar Nato.

Os dois citados na ação ajuizaram agravo de instrumento no TJMA, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do juiz Eilson Santos da Silva, da Vara Única da Comarca de Riachão, que, após a notificação e apresentação da defesa preliminar, recebeu a petição inicial.

O prefeito e o representante da empresa alegaram, em síntese, que para que o magistrado recebesse a inicial e, conseqüentemente, rejeitasse os argumentos da defesa, seria necessário demonstrar de maneira específica os motivos pelos quais não se convenceu dos argumentos e dos documentos da defesa preliminar. Defenderam que não houve irregularidade na dispensa da licitação, na medida em que a dispensa teria se dado em razão da suspensão do certame licitatório por determinação judicial, considerada alheia à administração pública municipal.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) destacou que o recebimento da inicial não representa juízo de convicção sobre o mérito envolvido na demanda ou sobre a responsabilidade dos requeridos. Lembrou que a admissibilidade da peça inicial representa apenas o reconhecimento da continuação das averiguações cabíveis, com ampla produção de provas, que poderá confirmar ou anular as denúncias formuladas pelo Ministério Público do Estado (MP/MA).

Castro verificou, do que consta na peça inicial da ação de improbidade administrativa e pelos documentos juntados, que há, de fato, possibilidades de não ter havido os procedimentos licitatórios para a dispensa de licitação. Assim, considerou possível extrair razoável grau de probabilidade das alegações do MP/MA no que toca às aparentes ilegalidades supostamente praticadas pelos agravantes, o que implica na necessidade de continuação do feito.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Raimundo Barros também negaram provimento ao recurso dos agravantes e mantiveram a decisão do juiz.

Homem é condenado a pena de reclusão e multa por furto de cabos elétricos

O juiz Josemilton Silva Barros, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Timon, condenou um homem a prestar serviços à comunidade e ao pagamento de R\$ 500,00, pelo crime de furto de cabos de cobre da subestação da CEMAR (Companhia Energética do Maranhão), ocorrido no dia 23 de março de 2014, naquela cidade.

O juiz fixou a pena em dois anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pagamento de vinte dias/multa calculados em 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Como não havia casa do albergado em Timon, o juiz substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: prestação de serviços comunitários e depósito de R\$ 500,00 em conta bancária gerida pela 3ª Vara Criminal, responsável pela execução penal.

Segundo a sentença, o crime foi descoberto quando o homem foi flagrado dentro das instalações da subestação da CEMAR, pelo vigilante que trabalhava no local, depois de ter arrombado duas grades e duas portas, cortado e separado os cabos de cobre do aterramento dos transformadores da subestação, que alimenta a energia distribuída na região.

DEFESA - Após acionada a polícia e levado à delegacia, o acusado negou a prática do crime e afirmou que entrou na CEMAR “para caçar passarinho”.

Após verificar as provas colhidas pela polícia, no inquérito policial, e produzidas na fase judicial, e atestar o relato das testemunhas, o acusado foi considerado culpado pelo crime de “furto qualificado” - praticado com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, do Código Penal), combinado com o artigo 14, inciso II - “tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

O juiz considerou, na dosagem da pena, fatores como o réu ser primário; ter cometido o delito por interesse em enriquecer à custa do esforço e do patrimônio alheio e lucro fácil e, ainda, o fato de o delito ter sido praticado na manhã de um domingo, que, por não ser dia e horário comercial teria sucesso, o que justifica a aplicação da pena-base além do mínimo legal.

Desembargador pede informações do TJMA sobre descumprimento da cota de 35% de cargos comissionados

O desembargador José Bernardo Silva Rodrigues (foto) decidiu, nesta quarta-feira (20), solicitar informações do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, em mandado de segurança movido pelo Sindjus-MA contra a tentativa do TJMA de deixar de cumprir a Lei Complementar Estadual 10.712/2017, pela qual, desde dezembro de 2018, 35% dos cargos comissionados no Poder Judiciário do Maranhão deveriam estar ocupados por servidores efetivos.

O desembargador José Bernardo é relator do mandado de segurança impetrado pelo Sindicato na última sexta-feira, dia 15 de fevereiro, contra ato abusivo do presidente do TJMA. Na ação, o Sindjus-MA pede, liminarmente, que seja assegurado o cumprimento imediato da Lei 10.712/2017, a qual está em vigor e, conforme argumenta o Departamento Jurídico do Sindjus-MA, já produziu efeitos jurídicos.

Em outras palavras, o Sindjus-MA defende que a cota de 35% dos cargos comissionados, tendo vencido o prazo estabelecido na legislação em vigor para sua aplicação, é direito adquirido líquido e certo dos servidores da Justiça Estadual. A Lei 10.712 estabelece cronograma para que, até 2022, 50% dos cargos comissionados do TJMA estejam ocupados por servidores efetivos. Portanto, mesmo que, posteriormente, o restante do cronograma seja alterado, o percentual de 35% deve ser cumprido pela Administração do Tribunal.

De acordo com o despacho inicial do desembargador-relator, a apreciação do pedido de medida liminar feito pelo Sindjus-MA ocorrerá após a reposta da Presidência do TJMA para a requisição de informações, o que deve ocorrer no prazo máximo de dez dias.

CNJ notifica TJMA para informar em 15 dias prazo para lançar Edital do Concurso Público para Oficial de Justiça

A conselheira Iracema Maria Iracema Vale, relatora do Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0010768-82.2018.2.00.0000 - no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, notificou nesta quarta-feira (20), o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) a prestar informações, no prazo de 15 dias, sobre o andamento dos atos preparatórios para o concurso público referente ao cargo de oficial de justiça e qual a previsão de lançamento do respectivo edital.

A relatora também deferiu o ingresso do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) como TERCEIRO INTERESSADO nos referidos autos, que tem como o Oficial de Justiça Aníbal da Silva Lins como autor.

Como o TJMA não está designando para a função de oficial de justiça temporário servidores oriundos de outros órgãos públicos, mas auxiliares e técnicos judiciários do próprio tribunal, não pagando aos mesmos todas as verbas salariais às quais fazem jus, caracterizando com isso desvio ilegal de função e enriquecimento ilícito do Estado, fato este já reconhecido em decisões judiciais do próprio tribunal do Maranhão, o Sindjus-MA ingressou no PCA nº 0010768-82.2018.2.00.0000 no CNJ como TERCEIRO INTERESSADO.

Quanto ao pedido de liminar feito para que o Tribunal de Justiça cessasse as designações de oficiais de justiça temporários, a conselheira Maria Iracema Vale decidiu não acolher o pedido no momento, sem prejuízo de análise posterior, por ocasião do julgamento de mérito. Uma vez que o referido PCA agora entra na fase de dilação probatória.

O Sindjus-MA solicitou ainda no referido processo a realização de audiência de conciliação, antes do julgamento do mérito do PCA, caso a relatora julgue conveniente.

Sindicato dos Advogados do Maranhão e Sindjus-MA se unem para garantir no CNJ pagamento de precatórios judiciais

O Sindicato dos Advogados do Maranhão (SAMA) declarou apoio e decidiu se unir ao Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA) na sua iniciativa de cobrar da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), providências contra a inadimplência do Governo do Estado do Maranhão com relação ao repasse de valores constitucionais mensais para o pagamento de precatórios judiciais, como também contra a passividade do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em relação a esse atraso que já vem desde julho de 2018.

O presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, esteve na tarde de ontem (20), na sede do SAMA, para agradecer o apoio da entidade e se colocar à disposição para outras ações conjuntas de interesse comum. Ele foi recebido pelo presidente da SAMA, Mozart Baldez, e pelo diretor Victor Rabello Abdala, oportunidade na qual trataram sobre a união das duas entidades de classe para garantir o cumprimento das obrigações tanto do Governo do Estado quanto do Tribunal de Justiça do Maranhão com relação aos pagamentos dos precatórios.

Para o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, Mozart Baldez, a representação para o repasse devido de verbas para pagamento dos precatórios é também de interesse social. “O objetivo do nosso ingresso nessa representação é favorecer não só os advogados do Maranhão, mas a todos. Pois o Sindicato defende os direitos de todos os cidadãos, a aplicação da lei e o respeito à Constituição”, destacou

Baldez também defende a união de forças entre as entidades em face do cumprimento de direitos constitucionais. “Acho importante a união porque há um enfraquecimento das entidades e dos trabalhadores. Então nós temos que nos unir em causas comuns, pois a União, os estados e os municípios passaram a ser os maiores caloteiros do país. Eles não pagam os precatórios, eles não pagam as dívidas e nós temos que cobrar”, reforçou.

Victor Rabello Abdala explica que o SAMA ingressou como terceiro interessado na defesa da classe, levando em consideração que grande parte da advocacia depende exclusivamente dos honorários advocatícios para sobreviver, e também por agir em defesa da lei, uma vez que o Estado é o primeiro que deve cumprir a lei. “Já que a determinação do pagamento de precatórios vem da lei, não existe outra alternativa senão agir de acordo com a Constituição Federal. Por essas razões, pela alta relevância da questão para os advogados, servidores públicos e também para a sociedade em geral é o que o SAMA se aliou ao Sindjus-MA na busca do pagamento dos precatórios pelo Estado do Maranhão”, afirmou o diretor do Sindicato dos Advogados do Maranhão.

O Sindjus-MA está entrando em contato com todas as entidades que têm precatórios a receber para atuarem juntos no CNJ. “O repasse de verbas para o pagamento de precatórios não tem como único interessado o Sindjus-MA, mas todo cidadão que está levando calote do Governo do Estado com a conivência do Tribunal de Justiça do Maranhão” declarou Aníbal Lins.

Sobre o Pedido de Providências

O Sindjus-MA apresentou, no dia 11 de fevereiro, um pedido de providências (0000981-92.2019.2.00.0000) ao ministro Humberto Martins no qual denunciou o atraso nos repasses constitucionais de valores para o pagamento de precatórios e a inércia do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Na última terça-feira (19), o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deu cinco dias de prazo para que o TJMA, preste informações sobre reclamação levada pelo Sindjus-MA à Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ).

Saiba Mais:

CNJ dá cinco dias de prazo para que TJMA apresente informações sobre atrasos no pagamento de precatórios

Vai dar samba?

O desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf conduzirá, nesta sexta-feira (22), a partir das 8h30, uma Audiência de Conciliação no 2º Grau, no recurso interposto pela Defensoria Pública e Ministério Público do Maranhão contra a Prefeitura de São Luís, que pede o bloqueio dos recursos públicos destinados ao Carnaval para serem utilizados na regularização de irregularidades no Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos - Hospital da Criança.

A audiência de conciliação, que será realizada na Sala das Sessões Cíveis, na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão (Praça Pedro II - Centro), também terá a participação do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís - Comarca da Ilha, unidade onde a petição inicial foi protocolada. O magistrado agendou conciliação no 1º Grau apenas para o dia 1º de fevereiro, Sexta-feira Gorda de Carnaval.

A ação movida pela Defensoria Pública do Maranhão (DPE-MA) e pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) apontam diversas irregularidades do hospital, que vão desde o abastecimento regular de medicamentos, insumos e alimentos para pacientes e acompanhantes; abastecimento de água potável; higienização e dedetização do ambiente hospitalar e reforma do refeitório; à confecção de um plano operativo.

As instituições pedem o bloqueio dos recursos públicos para patrocinar o Carnaval, outros eventos festivos e publicidade, enquanto não forem solucionadas questões referentes ao hospital.